



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4607

Macapá, 18 de Fevereiro de 1986 — 3ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Dr. GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0235 de 08 de fevereiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 0102/86-GAB/SEPS,

RESOLVE:

Designar JOÃO CRUZ DA SILVA, Economista (do Convênio GTFA/SINE/MTB-06.28/85), lotado na Secretaria de Promoção Social, atualmente exercendo a função de Coordenador do Sistema Nacional de Emprêgos-Ap, para viajar da sede de suas atividades - MACAPÁ - até a cidade de MANAUS-AM, a fim de participar da Reunião de Coordenadores de SINE, que será realizada naquela Capital durante o período de 02 a 05 de fevereiro do corrente ano, em conjunto com o "III Fórum de Secretários de Trabalho".

Macapá-Ap, em 08 de fevereiro de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0236 de 08 de fevereiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 002/86-SEAG,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, RAIMUNDO PAULO BARBOSA BRITO, ocupante do emprego de Engenheiro Agrônomo, código LT-NS-513, classe "C", referência NS-19, da Tabela Permanente do Go-

verno deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Zootecnia, código LT-DAS-101.1, do Quadro de Pessoal de Administração amapaense.

Macapá-AP, em 08 de fevereiro de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0237 de 08 de fevereiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 002/86-GAB-SEAG,

RESOLVE:

Nomear PAULO JOSÉ FREIRE MACHADO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Zootecnia código DAS-101.1, do Quadro de Pessoal do Governo Territorial, lotado na Secretaria de Agricultura, na vaga decorrente da exoneração de RAIMUNDO PAULO BARBOSA BRITO.

Macapá-AP, em 08 de fevereiro de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0238 de 08 de fevereiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.000042/86-SEEC,

RESOLVE:

Conceder a MARIA DIANA DO AMARAL, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º e 2º graus, código M-601, classe "C", referência 3, (Cadastro nº 03699), do Quadro de Pessoal Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 05 de fevereiro a 05 de agosto de 1986, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o primeiro decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 15 de janeiro de 1957 a 15 de janeiro de 1967.

Macapá-AP, em 08 de fevereiro de 1986, 98º da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0239 de 08 de fevereiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.000059/86-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a CLEONICE BENJAMIN MAIA, matrícula nº 2.244.844, no cargo de Professor do Ensino de 1º e 2º graus, código M-601, classe "C", referência 3, do Quadro de Pessoal Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos da classe "D" referência 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 08 de fevereiro de 1986, 98º da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 121/86-PM.

Fixa a Remuneração dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da EMDESUR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 132 de 23 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Fixa os vencimentos mensais dos Membros da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, conforme discrimina o abaixo:

I - Diretor - Presidente Cr\$ 10.218.693 (Dez Milhões, Duzentos e Dezoito Mil, Seiscentos e Noventa e Três Cruzeiros);

II - Diretores Técnico e Administrativo Cr\$ 6.818.175 (Seis Milhões, Oitocentos e Dezoito Mil, Cento e Setenta e Cinco Cruzeiros).

§ 1º - O Diretor-Presidente perceberá gratificação correspondente a 50% (Cinquenta Por Cento) e os Diretores Técnico e Administrativo gratificação de 80% (oitenta por cento) incidentes sobre os respectivos salários;

§ 2º - Os reajustes de que trata este Decreto obedecerão às variações do Valor de Referência Regional (VRR).

Art. 2º - A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal corresponderá, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) de que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 06 de fevereiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 122/86-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto no Art. 23, da Lei Municipal nº 219, de 1º de fevereiro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR JOÃO LAÉRCIO LIMA MARQUES, ocupante da Categoria funcional de Agente de Administração, Código AAA.031.3, para exercer a função de Chefe da Seção de Parques Florestal, correspondente ao Código CAI.201.2, do Departamento de Parques e Jardins - SEMUSP, a contar de 06 de fevereiro de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

JOSÉ GUIMARÃES CAVALCANTE

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 18.000

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 160.000

* Outras Cidades..... Cr\$ 395.000

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 1.500

Número atrasado..... Cr\$ 2.000

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 06 de fevereiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 06 dias do mês de fevereiro de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 123/86-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas e, tendo em vista os festejos carnavalescos do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º - TORNAR PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas da Prefeitura Municipal de Macapá nos dias 10 e 11 de fevereiro do corrente ano.

Parágrafo Único: Dia 12, quarta feira, o expediente será normal, das 13:00 às 19:30 horas, (Horário Brasileiro de Verão).

Art. 2º - Os órgãos municipais considerados essenciais e de funcionamento ininterruptos, funcionarão normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 07 de fevereiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 124/86-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas e, considerando os festejos carnavalescos no corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º - DETERMINAR o fechamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços, no Município de Macapá, durante o dia 11 de fevereiro "Terça Feira Gorda" e dia 12 "Quarta Feira de Cinzas" até as 13:00 horas, (Horário Brasileiro de Verão).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 07 de fevereiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/86 - CAESA

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA, convida as Empresas interessadas a participarem da Concorrência Pública nº 01/86-CAESA, para o fornecimento de hidrômetros, destinados aos Sistemas de Abastecimento de Água da Cidade de Macapá e das Vilas Hildemar Maia e Fazendinha, neste Território. Os recursos financeiros para pagamento dos en-

cargos decorrentes da Concorrência provêm do BNH-Banco Nacional de Habitação, através do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BIRD, do Governo do Território através do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos - FAE - AP, do Governo Federal sob a condição de Fundo Perdido e do Governo do Território Federal do Amapá repassados à CAESA. O Contrato que estabelece a participação do BNH e do FAE-AP no objeto da Concorrência é o CTN nº 0646/84, firmado entre o BNH e o Banco da Amazonia em 19.09.84. Os recursos Federais a Fundo Perdido estão depositados no BNH e os recursos do Governo do Território Federal do Amapá foram repassados à CAESA através do Contrato nº 101/85-PROG, firmado em 11.10.85. A seguir, são relacionados os materiais objeto da Concorrência e seus valores, bem como o valor da Caução de Participação relativo a cada Lote:

LOTES	DISCRIMAÇÃO DO LOTE	VALOR DO LOTE (Cr\$)	VALOR DA CAUÇÃO (Cr\$)
1	Hidrômetros	2.310.000.000	100.000.000
2	Hidrômetros	3.301.400.000	150.000.000

Poderão participar da Concorrência, firmas brasileiras ou estrangeiras, autorizadas a funcionar no país.

Os prazos máximos para a entrega dos fornecimentos é de quarenta e cinco (45) dias corridos para o Lote 1 e setenta e cinco (75) dias corridos para o Lote 2.

Os documentos relacionados com a concorrência que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais consultas e aquisição no seguinte endereço: Av. Ernestino Borges nº 222 - Macapá - Amapá - Brasil. A aquisição do Edital será feita mediante o Recolhimento à Tesouraria da CAESA na Taxa de Inscrição, valor de Cr\$-2.000.000 (Dois Milhões de Cruzeiros), no endereço acima, período de 10 de fevereiro a 13 de março de 1.986, nos horários de 08:00 à 13:00 horas (horário de verão).

O valor da Caução de Participação deverá ser recolhido mediante recibo à Tesouraria da CAESA até o dia anterior ao do recebimento das propostas.

As propostas dos interessados deverão ser entregues na Sala onde funciona a Diretoria Técnica da CAESA, na Av. Ernestino Borges nº 222 - Macapá - Amapá - Brasil, no dia 14 de março de 1.986 às 9:00 (nove) horas, em reunião pública, perante a Comissão Julgadora, especialmente designada pela Diretoria da CAESA para este fim.

Informações adicionais poderão ser obtidas na CAESA ou pelo telefone (096) 222 --1614.

Macapá (AP), 10 de fevereiro de 1986.

JOSÉ ALBERTO JANSEN JUCÁ
Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL
CONVÊNIO Nº 002/86-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominado PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi celebrado com fundamento no item XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a letra "F" do § 2º do art. 126 do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Convênio tem por objetivo a transferência de recursos para cobrir por parte da PMM, a contratação de 140 servidores para atividades de escreventes datilógrafo, em estabelecimentos de ensino da

rede Federal do GTFA, na Zona Urbana de Macapá e interior do Território, no exercício de 1986.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar a PREFEITURA recursos no valor de Cr\$-.... 4.827.312.000 (quatro bilhões, oitocentos e vinte e sete milhões, trezentos e doze mil cruzeiros);

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Convênio, através da Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o objetivo deste Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da SEEC, possa acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Plano de Aplicação que fica fazendo parte integrante deste Instrumento;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste Instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Instrumento no valor de Cr\$-4.827.312.000 (quatro bilhões, oitocentos e vinte e sete milhões, trezentos e doze mil cruzeiros), correrá à conta:

Cr\$-600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros) à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa nº 08421884.767, Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 138, emitida em 21 de janeiro de 1986;

Cr\$-1.827.312.000 (um bilhão, oitocentos e vinte e sete milhões, trezentos e doze mil cruzeiros) à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08412885.292, Natureza da Despesa 4.1.3.0.07, conforme Nota de Empenho nº 169, emitida em 23 de janeiro de 1986.

- O restante de Cr\$-2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) serão empenhados posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio e ora alocados, serão liberados de uma só vez após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Convênio a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão de

positados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extra to de conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo (30) trinta dias após a término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Instrumento poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inatendimento de suas cláusulas, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 29 de janeiro de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO para lavratura de um Convênio que será celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, com a finalidade maior de atender encargos com a transferência de recursos para cobrir o pagamento por parte da PMM, da contratação de 140 servidores, para atividades de escrevente datilógrafo, em diversos estabelecimentos de ensino das zonas urbana e rural do Território, no exercício de 1986.

O presente PLANO DE APLICAÇÃO é respaldado na seguinte classificação orçamentária, Empenho nº , do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr\$
08421884.767	3.1.3.2.00	- DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE CUSTEIO - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	3.000.000.000
08421885.292	4.1.3.0.07	- DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE CUSTEIO - INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	1.827.312.000
TOTAL			4.827.312.000

Importa o PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO no valor de Cr\$ 4.827.312.000 (quatro bilhões, oitocentos e vinte e sete milhões e trezentos e doze mil cruzeiros).

Macapá, de de 1986.

PROF. SÍLVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO
Chefe da CSP/SEEC

ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO, SUA NATUREZA, SEDE E FORO

CAPÍTULO I

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS PREVIDENCIÁRIOS DO AMAPÁ, doravante denominado ARPA, fundada em 01 de maio de 1985, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, terá duração indeterminada, congrega os servidores da referida Previdência e seus dependentes, para fins sociais, com sede e foro na cidade de Macapá-AP; e doravante será regida por este ESTATUTO e pela Legislação em vigor.

Art. 2 - Os sócios não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ARPA.

Art. 3 - A ARPA não dividirá sua soberania com qual - quer congênera e nem se subordinará a outra associação.

Art. 4 - A ARPA não participará de qualquer atividade de caráter político partidário, religioso, racial, exceto as simples manifestações de confraternização.

Art. 5 - Os cargos eletivos da ARPA não serão remunerados, nem acumular-se-ão com atividades passíveis de remuneração legalmente permitidas, para o desempenho das atividades da Associação, e a sua receita destina-se à ampliação integral no desenvolvimento das suas finalidades sociais e patrimoniais.

CAPÍTULO II

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 6 - São objetivos da ARPA:

a) Promover a união e o conagração de todos os servidores do Ministério da Previdência Social em Macapá-AP, e seus respectivos dependentes pela participação voluntária e participativa destes;

b) Proporcionar o bem-estar e o lazer para seus associados, pela promoção e incentivos às atividades sociais, recreativas, culturais e esportivas em geral;

c) Promover realização com as atividades da associação ou voltados para o intercâmbio social;

d) Desenvolver relações de intercâmbio com associações, entidades filantrópicas, sociais e quaisquer outras instituições, para o desenvolvimento de suas atividades;

e) Estimular a colaboração recíproca, amizade e o convívio em família entre seus associados;

f) Promover e divulgar a cultura das artes em geral.

CAPÍTULO III

DA ASSOCIAÇÃO E SEU QUADRO SOCIAL

Art. 7 - São as seguintes classificações sociais da ARPA:

- a), SÓCIO FUNDADOR;
- b) SÓCIO EFETIVO.

Art. 8 - São SÓCIOS FUNDADORES, aqueles que compareceram à Assembleia do dia 01 de maio de 1985, data da fundação da ARPA.

Art. 9 - São SÓCIOS EFETIVOS, aqueles que na qualidade de servidores do Ministério da Previdência Social em Macapá-AP, tenham a sua admissão e matrícula devidamente ins - truídas e aprovadas pela Diretoria da ARPA.

CAPÍTULO IV

DA ASSOCIAÇÃO E OS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 10 - São direito dos sócios fundadores e efetivos, quando em pleno gozo dos seus direitos sociais:

a) Frequentar a sede social e campestre da ARPA, parti - cipar de todas atividades da mesma;

b) Participar das Assembleias Geral, propondo e deba - tendo as matérias em pauta, dentro das normas e procedimen - tos da Associação;

c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Diretoria da ARPA;

d) Requerer à Diretoria, a convocação de Assembleia Ge - ral Extraordinária, mediante requerimento assinado no mín - mo por um terço dos sócios em pleno gozo de seus direitos;

e) Representar por escrito, à Diretoria contra qual - quer ato que se reporte lesivo aos interesses da ARPA e aos seus direitos;

f) Recorrer das penalidades impostas, previstas neste Estatuto no prazo de 72:00 hs (setenta e duas horas) após ter sido cientificado da mesma;

g) Representar a ARPA, mediante indicação seletiva, de fendendo a em competições ou quaisquer outros eventos in - cluídos nas atividades da ARPA;

h) Solicitar sua exoneração, isto quando em pleno gozo dos seus direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O sócio só terá voz ativa quando quite com sua contribuição mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os direitos dos sócios são pes - soais intransferíveis.

CAPÍTULO V

DA ASSOCIAÇÃO E OS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 11 - São deveres de todos os sócios da ARPA:

a) Cumprir todas as normas e regulamentos da ARPA, in - clusive resoluções, instruções e decisões da Assembleia Ge - ral e da Diretoria;

b) Satisfazer pontualmente as mensalidades correspon - dentes às necessidades de manutenção da Associação e a for - mação de seu patrimônio social;

c) Divulgar o espírito associativo da ARPA e zelar pe - lo seu conceito e de seus associados;

d) Participar com assiduidade: nas reuniões e Assem - bléia Geral, convocadas, ressalvando-se as limitações pre - vistas neste instrumento;

e) Assumir os cargos para os quais foram eleitos e em - possados. desempenhando-os com responsabilidade, probidade e impessoalidade;

f) Colaborar com a diretoria da ARPA, em tudo que lhe for possível;

g) Não fazer pronunciamento público ou assumir compro - missos em nome da ARPA, ressalvando-se por delegação da Di - retoria, através das formalidades legais;

h) Indenizar a ARPA de todo e qualquer prejuízo que eventualmente tenha ocasionado.

CAPÍTULO VI

DA ASSOCIAÇÃO E AS PENALIDADES

Art. 12 - Os sócios da ARPA estão sujeitos às seguin - tes penalidades:

- I - ADVERTÊNCIA VERBAL;
- II - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;
- III - SUSPENSÃO DE 2 a 3 MESES;
- IV - ELIMINAÇÃO.

Art. 13 - As penas de advertência verbal ou por escri - to serão aplicáveis sempre em caráter reservado, para os transgressores primários que cometam faltas de pequena im - portância, assim julgadas pela Diretoria da ARPA.

Art. 14 - As penalidades de suspensão serão aplicadas quando ocorrer qualquer dos seguintes casos:

- a) Reincidência das faltas já punidas;
- b) Desobediência às normas e regulamentos da ARPA;
- c) Provocar ou prover conscientemente discórdia, desor - dem ou atrito dentro da Associação, ou induzir terceiros a tal;

- d) Atrasar o pagamento mais de duas prestações mensais ;
- e) Indispor diretores da ARPA contra as autoridades legalmente constituídas;
- f) Atentar contra o bom conceito da ARPA, dentro e fora de suas dependências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os sócios suspensos não ficam isentos do pagamento de suas mensalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os sócios suspensos não participam das atividades da Associação, no período da suspensão.

Art. 15 - As penalidades de suspensão serão aplicadas pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, em pleno exercício da ARPA, e homologada através de uma reunião ordinária da Diretoria.

Art. 16 - A pena de eliminação será aplicável ao sócio que:

- a) Reincidir por mais de uma vez em faltas já punidas com suspensão;
- b) Tenha cometido irregularidades na diretoria, cuja culpa tenha sido homologada pela Assembleia Geral;
- c) Ser autor ou fazer divulgação injuriosa à ARPA e seus Diretores em exercício, por questão de ordem administrativa;
- d) Concorra ou cause para o descrédito público da ARPA;
- e) Tenha má conduta como associado, prestar declaração falsa ou usar comprovantes falsos da Associação, em benefícios próprios;
- f) Recusar-se a pagar indenizações reconhecidas e dívidas à Associação pelos prejuízos materiais ou financeiros que lhe tenham causado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Todos os direitos e prerrogativas do sócio eliminado cessarão automaticamente e de forma absoluta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de eliminação serão decididas pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, em processo instruído formalmente e relatado por um membro indicado pela Diretoria, cabendo à recusa à Assembleia Geral.

Art. 17 - É de competência da Assembleia Geral a aplicação de qualquer penalidade, quando o infrator for membro da Diretoria em exercício.

Art. 18 - Todas as decisões relativas às aplicações de penalidades, interposição de recursos ou sua anulação, deverão obrigatoriamente constar de atas das reuniões promovidas para esse fim.

CAPÍTULO VII

DA ASSOCIAÇÃO E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - A ARPA tem os seguintes poderes sociais e administrativos:

- a) A ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) A DIRETORIA;
- c) O CONSELHO FISCAL;
- d) O PATRIMÔNIO SOCIAL.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral é poder supremo da ARPA, é constituída pelos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos e quites com a Associação.

Art. 21 - Cada sócio fundador ou efetivo com direito a particular da Assembleia Geral, tem direito a voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 22 - A Assembleia Geral não exigindo quorum específico, será reunida em primeira convocação com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos sócios fundadores e efetivos com direito a voto, e em segunda convocação, em meia hora depois, com pelo menos 10% (dez por cento) dos sócios.

Art. 23 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas

das pela soma da maioria dos votos dos associados presentes.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral da ARPA:

a) ORDINÁRIA:

- Aprovar as contribuições mensais dos associados;
- Aprovar o orçamento-programa em cada exercício;
- Determinar a destinação de seus bens patrimoniais e, bem como autorizar a alienação ou gravação de bens móveis.

b) EXTRAORDINÁRIA:

- Aprovar ou alterar o Estatuto;
- Aprovar a dissolução da Associação;
- Decidir sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria.
- Examinar documentação, debater e aprovar cartas e relatórios da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal.

c) ELETIVA:

- Eleger e dar posse aos membros da Diretoria eleita, Conselho Fiscal e seus substitutos;
- Eleger, por motivo de ocorrência de vagas na Diretoria, os novos membros para ocupá-los;

Art. 25 - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas:

a) Na segunda quinzena do mês de dezembro, a cada dois anos, para eleger a Diretoria e eleger os membros do Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes;

b) Na segunda quinzena do mês de janeiro, para aprovar as contas da Diretoria, examinar e aprovar o balanço anual do exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal;

c) No primeiro dia útil de janeiro, a cada dois anos, para dar posse à diretoria eleita, assim como ao Conselho Fiscal;

d) Na primeira quinzena do mês de janeiro, para aprovação do Orçamento-programa do exercício.

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, sempre que seja necessário o tratamento de assunto de sua competência ou natureza especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Na Assembleia Geral Extraordinária, somente serão debatidos os assuntos constantes na pauta da sessão.

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária, será convocada pelo Presidente da ARPA, devendo o ato convocatório ser expedido com antecedência de dez dias e fixado no quadro de avisos da Associação ou publicado nos veículos de comunicação falada, escrita ou televisada.

Art. 28 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da ARPA, havendo impedimento deste, será presidida pelo Vice-Presidente, e secretariado pelo 1º ou 2º secretário.

Art. 29 - As Assembleias Gerais Eletivas serão:

I - Pelo processo de aclamação, escolhendo um membro entre os associados presentes, para dirigir o processo de eleição, cabendo a este, escolher três membros para compor a mesa de votação, que será constituída por: um presidente, um secretário e dois escrutinadores.

II - O processo de eleição será escrutínio e secreto.

III - A chapa que alcançar a maioria dos votos simples será a vencedora.

IV - Das eleições da Assembleia Geral Eletiva lavrar-se-ão Ata em livro próprio, assinado pelos sócios votantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Das decisões da Assembleia Geral Extraordinária, lavrar-se-ão Atas em livro próprio, assinadas pela Diretoria, e as assinaturas dos sócios fazem valer pelo livro de presença.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 30 - A Diretoria da ARPA representa o poder executivo da Associação, sendo constituída pelos seguintes membros :

- a) Um Presidente e um vice-Presidente;
- b) Um Diretor e um vice-Diretor Financeiro;
- c) Um 1º e um 2º Secretário;
- d) Um Diretor e um vice-Diretor Social e Lazer;
- e) Um Diretor e um vice-Diretor de Cultura;
- f) Um diretor e um vice-Diretor de Esportes;
- g) Um Diretor e um Vice-Diretor de Sede;
- h) Uma Diretoria de Relações Públicas formada por três membros.

Art. 31 - Compete ao Presidente :

- a) Representar a ARPA ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) Nomear os titulares dos órgãos auxiliares da ARPA;
- c) Nomear comissões para fins específicos de interesse da ARPA;
- d) Assinar juntamente com o tesoureiro, os documentos que importem em responsabilidade financeira da ARPA;
- d) Convocar reunião da Diretoria e da Assembléia Geral;
- e) Nomear, suspender, licenciar e eliminar associados.

Art. 32 - Compete ao vice-Presidente :

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, sucedendo-o na Presidência.

Art. 33 - Compete ao 1º e 2º Secretário :

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria ;
- b) Superintender os serviços de Secretaria da ARPA.

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro :

- a) Receber e manter sob sua responsabilidade todos os valores financeiros da ARPA;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e todos os demais títulos e documentos que importem em responsabilidade financeira da ARPA;
- c) Recolher a estabelecimento bancário todas as importâncias da ARPA;
- d) Apresentar à Diretoria Balancete do movimento financeiro, ao final de cada mês.

Art. 35 - Compete a Diretoria de Esportes :

- a) Promover as atividades esportivas em geral;
- b) Guarda de todo material esportivo.

Art. 36 - Ao Diretor Social e Lazer compete dirigir to da programação social da ARPA, como também, promover o lazer aos associados.

Art. 37 - À Diretoria de Cultura compete dirigir toda atividade cultural da ARPA e divulgar assuntos considera - dos de interesse da mesma.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Sede :

- a) Zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação;
- b) Ornamentação, limpeza e conservação da Sede.

Art. 39 - À Diretoria de Relações Públicas compete :

- a) Manter contactos com outras entidades de classe, estabelecimentos comerciais ou órgãos públicos, no sentido de um maior e melhor relacionamento da ARPA.

Art. 40 - Em caso de afastamento do Presidente, este será substituído pelo vice-Presidente, que no mesmo caso ,

será substituído pelo 1º Secretário, ficando o cargo de 1º Secretário para o 2º Secretário; prevalecendo o mesmo para as demais Diretorias.

Art. 41 - O mandato da Diretoria da ARPA será de dois anos, a contar da posse, podendo os membros candidatar-se a reeleição.

Art. 42 - À Diretoria da ARPA compete :

- a) Administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- b) Por em prática os objetivos da Associação;
- c) Consultar o Conselho Fiscal sobre assuntos de sua competência, sempre que se fizer necessário;
- d) Propor assuntos de interesse da Associação à Assembléia Geral;
- e) Fazer cumprir as deliberações emanadas da Assembléia Geral;
- f) Convocar reuniões de Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- g) Assegurar a posse da Diretoria Executiva eleita para o mandato seguinte, assim como assegurar a posse dos associados eleitos para o Conselho Fiscal;
- h) Pronunciar-se em nome da Associação;
- i) Assumir a defesa dos associados, conforme o disposto neste Estatuto;
- j) Nomear e criar comissões, assim como extingui-las , quando se fizer necessário.

Art. 43 - A Diretoria da ARPA reunir-se-á Ordinariamente uma vez por mês, e Extraordinariamente quando necessário for.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal :

- a) Fiscalizar todos os atos da Diretoria, relativos a gestão financeira;
- b) Emitir parecer sobre os relatórios e contas da Diretoria, antes de serem submetidos à Assembléia Geral;
- c) Reunir-se mensalmente para tomar conhecimento dos atos da Diretoria.

SEÇÃO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 45 - O Patrimônio Social da ARPA compõe-se de todos os bens e haveres da Associação.

Art. 46 - Constituem-se em fontes de receitas da ARPA:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Donativos recebidos;
- c) Rendas e contribuições eventuais;
- d) Capital financeiro.

Art. 47 - A aplicação dos recursos da ARPA obedecerá previsão orçamentária elaborada pela Diretoria e aprovada em Assembléia Geral.

Art. 48 - As aplicações patrimoniais ficam condicionadas sempre à aplicação dos recursos obtidos em outros bens da Associação.

Art. 49 - É vetado o uso indevido de qualquer bem da Associação por qualquer associado ou terceiros.

Art. 50 - Em caso de dissolução da ARPA, o patrimônio que a mesma constituir na ocasião, tomará o destino que a Assembléia Geral determinar, uma vez atendidos os compromissos da Associação existentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Ge-

ral, especialmente convocada para esse fim, com aprovação de dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos, assim o deliberarem.

Art. 52 - O exercício social da ARPA coincide como ano cível.

Art. 53 - A dissolução da ARPA só ocorrerá se dois terços de seus associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e que estiverem em pleno gozo de seus direitos, assim o deliberarem.

Art. 54 - A Diretoria deverá elaborar o Regimento interno no prazo de noventa dias após a aprovação deste Estatuto, e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 55 - Este Estatuto, fica aprovado e promulgado nesta data, em Macapá, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em Assembléia Geral em :

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 1986.

ASSINATURAS : Ilegíveis

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO T. F. DO AMAPÁ

Sede Provisória: Av. Mendonça Junior nº 268-Centro

R E S O L U Ç Ã O Nº 01/86

DETERMINA A APROVAÇÃO DOS VALORES MÍNIMOS PARA A TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, COM VIGÊNCIA PARA O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL/86.

A Diretoria do Sindicato dos Contabilistas do T. F. do Amapá, no uso de suas atribuições legais conf. art. 23º § "b" do Estatuto da Entidade, e;

Considerando, que se torna necessário, desde que se atingiu a data limite (Semestralidade), a fixação de novos mínimos honorários, relativos a prestação de serviços profissionais de contabilidade;

Considerando, que foram tomadas todas as cautelas, com o objetivo de encontrar-se o valor médio e aplicável, que faça justiça ao desempenho do labor profissional, sem onerar os empresários, ou tomadores de serviços;

Considerando, que as comissões organizadas para esse fim, chegaram, após exames e análises aos valores que constituem a TABELA DE HONORÁRIOS MÍNIMOS, para serviços gerais de contabilidade, consti-tuída em anexo;

Considerando, que levando a mesma a apreciação dos associados proprietários de escritórios, prevaleceu o consenso quando a sua ratificação em consequência referendando-se o seu teor;

RESOLVE :

Art. 1º - A Tabela que se constitui em anexo desta resolução, tem vigência prevista para o período de 1º de janeiro a 30 de abril/86, sendo seus efeitos, observados na base territorial do Sindicato dos Contabilistas do T. F. do Amapá.

Art. 2º - Diante do que manifesta a Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, os valores mínimos constantes desta Tabela quanto os serviços gerais de contabilidade, sofrerão reajuste a partir de maio de 1986.

Art. 3º - Sujeitase as consequências de proces-

so disciplinares administrativos, perante o Tribunal de Ética Profissional do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) - aquele que violar os valores mínimos constantes na Tabela, na consecução dos serviços profissionais.

Art. 4º - Ressalva a Diretoria do Sindicato dos Contabilistas do T. F. do Amapá, de determinar alterações na Tabela durante o transcurso de sua vigência, desde que ocorram motivos relevantes para esse fim.

Art. 5º - Os honorários contábeis e os serviços para-contábeis serão cobrados mensalmente, ficando assegurado que no o mês de dezembro, de cada ano será cobrado o 13º mês de honorários.

Art. 6º - De acordo com o art. 6º do Código de Ética Profissional do Contabilista, o profissional deve afirmar previamente o Contrato de Prestação de Serviços para fixar o serviço a executar e os honorários a receber.

Macapá, 28 de janeiro de 1986.

WALTER GOMES COELHO
Presidente-CRC-4007

ORLANDO B. FERREIRA
Secretário-CRC-3139

1. ORGANIZAÇÃO DE FIRMAS, SOCIEDADES, DISTRATOS E ALTERAÇÕES

- | | |
|--|----------------|
| 1.1 - Firmas Individuais..... | Cr\$ 500.000 |
| 1.2 - Sociedade Comercial e Civil (ex-ceto anônima)..... | Cr\$ 2.000.000 |
| 1.3 - Sociedade Anônimas..... | Cr\$ 5.000.000 |
| 1.4 - Alteração Contratual..... | Cr\$ 1.000.000 |
| 1.5 - Distrato Social..... | Cr\$ 2.500.000 |
| 1.6 - Cancelamento..... | Cr\$ 1.000.000 |

2. ESCRITAS CONTÁBEIS

- | | |
|----------------------|----------------|
| 2.1 - Integrada..... | Cr\$ 3.000.000 |
|----------------------|----------------|

3. ESCRITAS FISCAIS

- | | |
|---|--------------|
| 3.1 - Escrituração de livros e enc.trabalistas..... | Cr\$ 900.000 |
|---|--------------|

4. BALANÇOS

- | | |
|---|------------|
| 4.1 - Assistência Técnica Patrimoni-al..... | a Combinar |
| 4.2 - " " Contábil... | a Combinar |
| 4.3 - " " Auditoria... | a Combinar |

5. DECLARAÇÃO DE RENDA

- | | |
|---|--------------|
| 5.1 - PF MSO Mod. Simplificado Opção-nal..... | Cr\$ 100.000 |
| 5.2 - PF MCT Mod. Completo..... | Cr\$ 200.000 |
| 5.3 - PJ Lucro Presumido avulso..... | Cr\$ 200.000 |
| 5.4 - PJ Isento avulso..... | Cr\$ 100.000 |

OBS:

Os preços de outros serviços, tais como: recibos, procurações, contratos de locação, correspondências comerciais, encargos sociais em atraso, pareceres verbais, pareceres por escrito, impugnações independentes de julgamento, causas deferidas, preenchimento cadastros bancários, cadastro para fornecedores, formulários estatísticos, etc, ficarão a combinar entre Contrato e Contratante.

Esta Tabela serve de base para as possíveis infirgências ao Código de Ética, por ter sido adotada pela Diretoria do Sindicato dos Contabilistas do T. F. do Amapá.